

## **Acordes dissonantes no ciberespaço**

### **A Internet democratizou o acesso à música. E agora?**

Jorge S. Costa\*

A Internet surgiu, em meados do século XX, a partir da preocupação dos militares americanos em manterem permanentemente as comunicações com seu país, na eventualidade de algum problema durante uma guerra. Inicialmente, era uma rede de computadores que, interligados, transmitiam informações entre si. A partir da década de 80, essa rede foi ampliada e seu acesso disponibilizado a toda a sociedade, democratizando a informação.

Para navegar na web (como também é conhecida a Internet) não há qualquer tipo de restrição; a rede está disponível para qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. A princípio, não tinha natureza comercial e a utilização de seu conteúdo não poderia ensejar qualquer tipo de pagamento, tanto que em seu país de origem (os EUA) foi baixado um ato que torna a utilização da Internet gratuita até o ano de 2006.

Hoje, além de favorecer o intercâmbio de informações, a Internet vem sendo amplamente utilizada na área do comércio, alavancando “e-business” (negócios através da rede). Este novo modelo de negócios passou a denominar-se “e-commerce” (comércio eletrônico) e, o que no início era utilizado por pequenas empresas e por prestadores de serviço autônomos, passou a ser utilizado em larga escala por grandes e médias empresas.

Em todo o mundo, cerca de 180 milhões de pessoas têm acesso à rede atualmente. Por dia, 4.500 novos sites (páginas de conteúdo também chamadas de homepages) são

criados. Nos Estados Unidos, os internautas representam 26,3% da população do país e 40% deles utilizam a rede para realizar negócios. Desse total, 27% são negócios realizados entre empresas e 13% entre particulares e empresas. No Brasil, 0,3% da nossa população utilizam a rede; destes, 10% para comércio eletrônico e os demais se valem desse poderoso instrumento para obter informações de interesse pessoal.

A “globalização” é fato. Irreversível. E trouxe à baila questionamentos sobre o poderio, não somente econômico como cultural, dos países desenvolvidos sobre os subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Cabe, portanto, aos países que gozam dos benefícios que a Internet proporciona, evidentemente, adotar um processo de conscientização nacional e de práticas culturais, econômicas, literárias, artísticas e científicas, de modo a preservar a sua cultura e o seu patrimônio.

E na música?

No meio musical estamos vivendo o fenômeno e o assombro do MP3 – um sistema que comprime arquivos e permite “baixar” músicas da Internet. Muitos entendem que sua difusão vai acelerar o fim do disco (suporte mecânico) e a música somente será disponibilizada através da web e dos meios de transmissão via satélite e cabo. É claro que não é pra já. Acredita-se que dentro de oito a dez anos o fim do disco se consolidará, tal como ocorreu com o disco de vinil. Para ilustrar, convém lembrar que em 1940 quando surgiu o musicassete ( que hoje quase nem é mais produzido e os que estão no mercado, em sua maioria, são piratas), todos se preocupavam com o fim do disco de vinil, o que somente veio a ocorrer, de forma comercial, a partir do ano de 1996, com a comercialização plena de CDs que, até 1998, abocanhou 90% do mercado e hoje é responsável por 99% da comercialização da música.

O MP3 é uma realidade. Sabemos que atualmente cerca de três milhões de fonogramas são acessados via Internet por aproximadamente 15 milhões de internautas de todo o mundo que visitam a rede para buscar música. E o direito autoral não tem sido respeitado. A música vem sendo distribuída pela Internet sem que haja controle desta utilização pois ainda não há mecanismos para pesquisar todo o repertório musical disponibilizado na rede. E é certo que esta utilização da música via Internet não é mais

constante porque os meios eletrônicos disponíveis para “baixar” o conteúdo de um CD ainda são lentos (leva-se, em média, 40 minutos para “baixar” um CD via Internet, através do MP3).

No início, nem as gravadoras nem os artistas estavam muito preocupados com a utilização do fonograma e da obra musical na Internet. Mas agora é grande a preocupação. Tanto artistas e compositores quanto produtores fonográficos entenderam que se não forem adotadas providências para regularizar a utilização da obra, por certo eles irão assumir prejuízos elevadíssimos, colocando em risco, inclusive, a existência do produtor e, obviamente, desestimulando a criação de novas obras, o que, sem dúvida, emperraria todo o processo de evolução cultural.

Como exemplo dessa preocupação, a Associação Americana dos Produtores Fonográficos (Recording Industry Association of America - RIAA) e o conjunto musical de rock and roll americano Metallica ingressaram na justiça contra o MP3 com o objetivo de instituir um pagamento pela utilização das obras musicais e para que elas não sejam usadas livremente – e sem qualquer pagamento – como ocorre hoje em dia. Será uma batalha judicial difícil e longa e já está, inclusive, – e curiosamente – , criando outros desdobramentos, uma vez que os fãs do Metallica ficaram indignados com a atitude do grupo de cercear a disponibilização de suas obras na Internet.

De olho no mercado, a indústria de eletro-eletrônicos, por sua vez, está trabalhando no desenvolvimento de um código eletrônico que constaria tanto das gravações quanto dos equipamentos, de tal modo que impediria que as obras musicais fossem “baixadas” na Internet.

Muito se indaga se as legislações nacionais e os tratados e convenções internacionais disporiam de normas jurídicas que protegessem a utilização da obra musical e literária na Internet, face à sua crescente evolução tecnológica. Convém lembrar que a proteção legal remonta ao século XV. Na área internacional, a Convenção de Berna, a Convenção de Roma e os Tratados I e II da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) contêm disposições que estabelecem a proteção da obra literária e artística em qualquer meio em que as mesmas possam ser difundidas. No Brasil, através da

Constituição Federal de 1988, Artigo 5, cabe ao autor e ao titular da obra lítero-musical o direito de autorizar ou proibir a sua utilização e de fixar o seu preço. No mesmo sentido, os artigos 29 e 30 da recente Lei 9.610, de fevereiro de 1998. O que significa dizer que tanto as leis internacionais como as leis brasileiras contêm dispositivos legais que protegem a utilização da obra musical, seja por qualquer meio, mecânico ou digital, em que elas sejam disponibilizadas.

Um dos grandes problemas gerados por esta utilização da música na Internet – que até o momento, e na maioria das vezes, é feita de forma indevida e sem autorização – tem sido conceituar de quem é a responsabilidade: do provedor?; do proprietário do “site”? Outro problema é a existência e o princípio de vigência de uma legislação no país de origem de onde são transmitidas, via Internet, as obras musicais e literárias. Como recente episódio, podemos citar o caso do vírus “I Love You” que, veiculado na rede, contaminou mais de 40 milhões de aparelhos em todo o mundo. O jovem filipino que o criou foi preso e solto em seguida porque em seu país a legislação não previa como crime o ato por ele praticado.

Muito vem sendo discutido. O tema é polêmico. Há muitos interesses em jogo. Hoje, os negócios gerados com música pela Internet já representam 3% do atual mercado mundial da indústria fonográfica que alcança a soma de 40 bilhões de dólares. Portanto, é preciso um envolvimento pleno de todos nós. Buscando informações, conquistando apoio à nossa causa, pressionando o governo para posicionar-se em favor da cultura – como, por exemplo, assinando os protocolos OMPI-I e OMPI-II –, em favor do artista, do autor e dos demais titulares de direito autoral e conexo. Afinal, a música é o principal produto cultural de exportação do nosso país... Portanto, cabe a nós empunhar mais essa bandeira na luta pelo direito autoral.

\* Diretor Geral da Socinpro

**COSTA, Jorge S.. Acordes dissonantes no ciberespaço - A Internet democratizou o acesso à música. E agora?** Disponível em < <http://www.socinpro.org.br/art01.htm>>. Acesso em 15/09/06.